



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PARECER DE CONTROLE Nº 003/2015

ENTIDADE SOLICITANTE : Câmara Municipal de Placas - CMP
FINALIDADE : Análise processo licitatório nº 003/2015
MODALIDADE : Pregão Presencial
DATA PUBLICAÇÃO DO EDITAL : 21 de Fevereiro de 2015
EMPRESA CONTRATADA : JONES CARLOS ROSA - ME
OBJETIVO : Contratação de empresa para fornecimento de Material de expediente e material de informática destinado a manutenção da câmara Municipal de Placas.

I - DOS FATOS:

Veio a conhecimento desta Unidade de Controle Interno, para manifestação Processo Licitatório, encaminhado pela Câmara Municipal de Placas, referente Licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, processo nº 003/2015, no qual o objetivo será a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e material de informática.

A Câmara Municipal de Placas, representada por seu Presidente legalmente constituído, procedeu a justificativa ao objeto e informa no despacho de 20/01/2015 que existe dotação orçamentaria nº 01.0301.0001.2001 para aquisição dos bem ora em processo de licitação, quais sejam : material de expediente e material de informática.

Sendo assim, constitui por meio da portaria nº 002-A/2015 de janeiro de 2015, comissão, para que em nome da câmara Municipal de Placas, proceda o certame

Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000 - Placas - Pará.

E-mail cmplacas@yahoo.com.br Fone (93) 3552-1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

licitatório, apreciando dessa forma, os Art. 7º §2º inciso III, . 38, caput Lei 8.666/93 e art. 16, inciso II da Lei Complementar 101.

Nessa condição, o processo de numero 003/2015, tem-se seu tramite normal.

Vem a exame, a seguinte opinião:

II - DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal e Resolução Municipal nº022-A/2005, e demais normas que regulam as atribuições de Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de Controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos salientar que fica, desde já, estabelecido que, das rotinas de trabalho adotados pelo controle interno, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: Legalidade, impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência, e quando detectadas as possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios e execução orçamentarias efetivamente realizadas, este Controle encaminhará denuncia ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao disposto no Art. 102, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista, o art. 70, paragrafo único da Constituição Federal de 1988 que discorre o seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subversões e renuncia de receitas, será exercida pelo Congresso

Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000 - Placas - Pará.

E-mail cmplacas@yahoo.com.br Fone (93) 3552-1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(EC nº 19/1998)

Paragrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, publica ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que , em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993;
Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994;
Lei nº 9.648, de 27 de julho de 1998;
Resolução Legislativa nº 022-A/2005.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

De inicio, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação.

A licitação e o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma secessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os

Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000 - Placas - Pará.

E-mail cmplacas@yahoo.com.br Fone (93) 3552-1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A modalidade de licitação pregão tem por finalidade legal seu uso restrito a contratação de bens e serviços comuns. Conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Paragrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efetivo deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A Lei nº 4.320/1964 discorre nos artigos abaixo o seguinte:

Art. 62. O pagamento das despesas só será efetuado quando ordenado sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objetivo do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000 - Placas - Pará.

E-mail cmplacas@yahoo.com.br Fone (93) 3552-1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá a base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinado que a despesa seja paga.

Considerando que, no dia dez de março de 2015 as 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Placas, por competência a comissão de licitação, declarou portanto, o certame de numero 003/2015, a empresa de direito privado JONES CARLOS ROSA - ME, com atribuições pertinentes ao edital desse certame, considerando vencedora, conforme consta em ATA.

Compulsando os autos, diante da análise do referido processo Licitatório, realizado por esta UCI, não restou registrada qualquer irregularidade a ser apontada no procedimento.

IV - CONCLUSAO:

Ante o exposto, esta UCI, se manifesta, a titulo de confirmação do referida conclusão do certame 003/2015, uma vez, sendo atendidas as disposições das regras constitucionais que disciplinam a matéria, conforme preceitua o art. 37, XXI da CF/88, Lei 8.666/93, dentre outras.

Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000 - Placas - Pará.

E-mail cmplacas@yahoo.com.br Fone (93) 3552-1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI
MANIFESTA-SE, portanto:

Controle Interno da Câmara Municipal de Placas – Pará, aos 12 de MARÇO de 2015

Dárcio Augusto Dias da Silva
Controlador Interno – Portaria nº 022-A/2015

Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000 - Placas - Pará.

E-mail cmplacas@yahoo.com.br Fone (93) 3552-1150